



MUNICÍPIO DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE

LEI N.º: 501
De 23 de fevereiro de 2.006

Autoriza a Compra de imóvel urbano e sua posterior Doação ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, com supedâneo no art. 84, inciso III da Carta Magna de 1.988 e art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo autorizado a comprar um terreno pertencente Alvaci Correia de Melo, medindo 3.919,29 m², situado na zona urbana deste município, confrontando-se da seguinte maneira: ao Norte, com a Rua da Quadra; ao Sul, com Alvaci Correia de Melo; ao Leste, com a Rodovia Francisco Vieira de Menezes; ao Oeste, com a Rua que dá acesso ao Conjunto Albano Franco, pelo valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), conforme avaliação feita pelo Oficial de Justiça e avaliador da Comarca de Gararu, sendo anexo a esta lei o ofício n.º: 35/2006, oriundo do Gabinete do Juiz da Comarca, bem como o laudo de avaliação.



**MUNICÍPIO DE GARARU
ESTADO DE SERGIPE**

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a Doar o imóvel descrito no art. 1.º desta Lei ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE para a construção do Fórum Distrital do município de Gararu.

Art. 3.º. A doação do imóvel tornar-se-á sem efeito se não houver a realização da obra no prazo de um ano, a partir de sancionada esta lei, sendo assim o referido terreno voltará para o patrimônio do município.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU,
ESTADO DE SERGIPE, em 23 de Fevereiro de 2.006.**

***HELDER ALBUQUERQUE DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL***